

Cláusula Sétima

Estabilidade da Acção Preparatória

1 — Só são admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da Rede, que contribuam de modo inequívoco para melhorar os resultados da Acção Preparatória, à luz dos objectivos gerais estabelecidos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04, e do cumprimento dos objectivos específicos que constam da proposta dos co-contratantes, e não impliquem prorrogação do prazo de execução da Acção.

2 — Excepcionalmente, serão admissíveis alterações ao plano de acção e à composição e estrutura orgânica da rede que sejam motivadas por circunstâncias imprevisíveis, alheias aos municípios promotores da Rede, desde que não impliquem acréscimo de encargos para a DGOTDU e não prejudiquem a prossecução dos objectivos e os resultados esperados da Acção.

3 — Quaisquer alterações ao plano de acção, à composição ou à estrutura orgânica da Rede só serão efectivas após notificação da sua aprovação pela DGOTDU.

Cláusula Oitava

Financiamento da Acção Preparatória

1 — O investimento global para a realização da Acção Preparatória é de € 210.000,00 sendo de € 100.000,00 o valor da comparticipação da DGOTDU, e de € 110.000,00 o valor total das participações dos municípios de Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira, assim distribuídos:

- a. Município de Faro € 30.000,00
- b. Município de Loulé € 30.000,00
- c. Município de Olhão € 15.000,00
- d. Município de S. Brás de Alportel € 15.000,00
- e. Município de Tavira € 20.000,00

2 — O valor da comparticipação da DGOTDU prevista neste contrato tem suporte no orçamento PIDDAC da DGOTDU.

3 — O valor da comparticipação dos municípios envolvidos, determinado nos termos da proposta, é suportado pelo respectivo orçamento.

4 — A comparticipação financeira da DGOTDU apenas será aplicável às despesas realizadas desde a data de assinatura do presente contrato que se insiram na proposta e no plano de acção e que respeitem a tipologia de despesas estabelecida no n.º 2 do artigo 8 do Despacho n.º 23021/2007 do SEOTC publicado em DR, 2.ª série, em 4 de Outubro.

5 — A comparticipação financeira da DGOTDU prevista neste contrato será processada para o município-líder, após a conclusão da Acção Preparatória, depois de confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis e de verificada a elegibilidade e a legalidade das despesas, com base nos documentos comprovativos da realização das mesmas, face às regras de realização de despesa e de contabilidade pública.

6 — O valor a processar nos termos do número anterior corresponderá ao somatório dos valores de despesa realizada nas acções executadas, tendo por referência as taxas de execução indicadas no relatório final.

Cláusula Nona

Estrutura de acompanhamento

1 — Para efeitos do acompanhamento previsto no número 1 da Cláusula Terceira, é criada, com carácter permanente durante o período de vigência do contrato, uma equipa de acompanhamento e controlo de execução, constituída por:

- a. Um representante designado pela DGOTDU, que coordenará;
- b. Um representante designado pela Rede.

2 — Os representantes designados nos termos do número anterior serão coadjuvados pelos meios técnicos e administrativos de cada uma das partes outorgantes que se revele necessário mobilizar em cada momento para o bom desempenho das acções de acompanhamento requeridas.

3 — A designação dos representantes referidos no número 1 será realizada e comunicada à DGOTDU e à Rede no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima

Publicação e divulgação de resultados e produtos

1 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa dos municípios que integram a rede ou pelos restantes actores que com eles se relacionem no âmbito da Acção, será sempre feita menção expressa à Política de Cidades, ao Instrumento de Política “Redes Urbanas para a

Competitividade e a Inovação” e ao co-financiamento pela DGOTDU, nos moldes a definir pela Direcção-Geral de acordo com as práticas usuais para essas circunstâncias.

2 — Na publicação ou divulgação de resultados ou produtos finais ou intermédios resultantes da Acção Preparatória, por iniciativa da DGOTDU, para os fins previstos na alínea e. do número 2 da Cláusula Terceira, será sempre feita referência à autoria desses resultados ou produtos, nos moldes estabelecidos para a citação nos documentos técnicos e científicos.

Cláusula Décima Primeira

Gestão de litígios

1 — A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a Rede é da responsabilidade do município-líder.

2 — Eventuais divergências de entendimento entre a DGOTDU e a Rede ou algum dos co-contratantes serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável à prossecução dos objectivos gerais previstos no número 3 do Despacho do SEOTC n.º 23021/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 192, de 2007-10-04.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do contrato

1 — O incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato por parte dos parceiros da Rede, constitui motivo suficiente para a sua resolução, sem direito ao co-financiamento previsto ou a qualquer indemnização.

2 — Considera-se haver incumprimento grave, sempre que por dolo ou mera culpa dos parceiros da Rede, advenha facto que prejudique ou possa previsivelmente prejudicar a conclusão atempada da Acção Preparatória ou cause perda de confiança grave, inviabilizando a relação institucional e contratual, incluindo, nomeadamente, as seguintes ocorrências, salvo motivo justificado e aceite:

- a. Atraso na apresentação à DGOTDU dos acordos com os parceiros privados, superior a 15 dias úteis;
- b. Atraso no envio do plano de acção superior a 20 dias úteis;
- c. Atraso no envio dos relatórios de progresso trimestrais superior a 15 dias úteis;
- d. Não elaboração, desactualização ou insuficiências graves no processo da Rede;
- e. Falta de colaboração que dificulte significativamente, ou impeça a realização do previsto no número 2 da cláusula terceira;
- f. Não resolução de conflitos internos da rede que impeçam a realização total ou parcial da acção;
- g. Alterações aos objectivos da proposta ou ao plano de acção sem autorização expressa da DGOTDU;
- h. Ilegalidade nos procedimentos de contratação pública ou de realização da despesa.

18 de Julho de 2008. — O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Vitor Campos*. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Apolinário Nunes Portada*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *Francisco José Fernandes Leal*. — O Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, *António Paulo Jacinto Eusébio*. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *Elsa Cordeiro*.

Despacho n.º 19956/2008

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 1.ª Adenda ao contrato n.º5/2004, anexo ao presente despacho.

18 de Julho de 2008. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

Contrato-programa**Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Tomar**

Contrato n.º 5/2004 — Processo n.º LVT-002/SOC/04

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

1.ª Adenda

Em 27 de Junho de 2008, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e a TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 3 de Dezembro de 2004, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 023/2008, de 11 de Junho de 2008 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 20 de Junho de 2008.

Assim as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Clausula 1.ª

A cláusula 1.ª do contrato-programa n.º 05/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

[...]

1 — Constitui objecto do presente contrato a Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Tomar, cujas acções a desenvolver neste âmbito se identificam no anexo que integra a presente adenda, o qual substitui o anexo ao contrato anterior, a executar pela TomarPolis S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do Município de Tomar, considerando-se o investimento elegível de 8 270 303 €.»

Clausula 2.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 05/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao ano de 2009.»

Clausula 3.ª

O número 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 05/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 4.ª

[...]

1- A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da TomarPolis S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de 1 848 297, a que corresponde uma participação financeira de aproximadamente 22% face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2004 — € 438 550
Ano de 2008 — € 438 548
Ano de 2009 — € 971 199

27 de Junho de 2008. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento urbano, o Director-Geral, *Vitor Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente, *António Fonseca Ferreira*. — Pela Sociedade TomarPolis, S. A., o Presidente do Conselho de Administração, *António Fonseca Ferreira*.

ANEXO

Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Tomar

Parque Urbano de Tomar
Arranjos Exteriores ao Convento de Santa Iria
Arranjos Exteriores e Arruamentos no Flecheiro e Mercado
Atravessamento de Ligação do Flecheiro ao Mercado
Gestão da Intervenção

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Departamento de Finanças e Gestão Administrativa

Despacho (extracto) n.º 19957/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional:

Maria Madalena Sampaio Lourenço, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, — provida na categoria de técnica superior principal, escalão 1 índice 510, do mesmo quadro, nos termos do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exonerada da categoria anterior a partir de 1 de Junho de 2007, data da aceitação do lugar de técnica superior principal e da cessação do cargo dirigente.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Julho de 2008. — A Directora, *Otilia Martins*.

Despacho (extracto) n.º 19958/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, mediante parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional:

Pedro Bernardo Marques da Silva Rodrigues Sarmento, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — provido na categoria de técnico superior principal, escalão 1 índice 510, do mesmo quadro, nos termos do artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exonerado da categoria anterior a partir de 1 de Junho de 2008, data da aceitação do lugar de técnico superior principal e da cessação do cargo dirigente.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Julho de 2008. — A Directora, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 20860/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que Fernando Tavares Pereira, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Tábua, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	17 100	79 440
2	18 100	79 440
3	17 450	78 440
4	16 450	78 440

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo, Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

21 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.